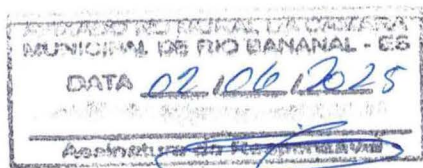




Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.698 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA

EM 02 / 06 / 2025
Julio Antonio Chagatto
RESPONSÁVEL

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.565, DE 30 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º e os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 1.565, de 30 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os prêmios a serem sorteados serão os seguintes:

- I - 1º prêmio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II - 2º prêmio no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - 3º prêmio no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- IV - 4º prêmio no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- V - 5º prêmio no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- VI - 6º prêmio no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- VII - 10 sorteios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada um;
- VIII - 10 sorteios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um.

§ 1º O produtor rural terá direito a 01 (um) cupom para sorteio a cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em nota fiscal.

§ 2º O contribuinte pessoa física que adquirir produtos no comércio local de Rio Bananal terá direito a 01 (um) cupom para sorteio a cada R\$ 100,00 (cem reais) em nota fiscal.

§ 3º O contribuinte que estiver com o IPTU em dia terá direito a 10 (dez) cupons para sorteio.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

§ 4º os valores indicados nos parágrafos podem ser computados a partir da soma acumulativa de valores de notas fiscais para atingir o valor referente ao cupom de sorteio."

Art. 2º - Acrescenta os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 ao artigo 4º, da Lei nº 1.565, de 30 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º O contribuinte autônomo que estiver em dia com o ISS FIXO, terá direito a 10 (dez) cupons para sorteio.

§ 8º A cada R\$100,00 pagos no exercício de 2025 a título de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), o contribuinte terá direito ao recebimento de 10 (dez) cupons para sorteio.

§ 9º A cada R\$100,00 em Notas Fiscais de Prestação de Serviço pagas no exercício de 2025, o contribuinte receberá 05 (cinco) cupons para sorteio.

§ 10 A nota fiscal deverá incluir o CPF do contribuinte para a realização da troca dos cupons.

§ 11 O contribuinte não poderá ser sorteado mais de uma vez.

§ 12 É vedado aos membros da comissão responsável pela organização à contemplação do sorteio."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

APARECIDA DE DEUS JULIANO OLIOZI
Secretária Municipal de Administração